

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 1.089, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: *autoriza concessão de incentivos fiscais a fim de fomentar atividades empresariais no município de Apiacá e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FABRÍCIO GOMES THEBALDI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante decreto, incentivos fiscais para as empresas que queiram se instalar no Município de Apiacá, assim como as já instaladas e que queiram expandir sua capacidade operacional, destinados a promover a geração de emprego, renda e receitas tributárias.

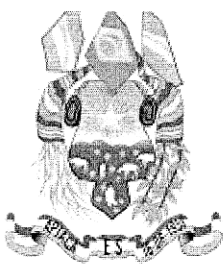
Art. 2º. Poderão habilitar-se aos incentivos de que trata a presente Lei as empresas cujos projetos de investimentos contemplem a implantação ou ampliação de plantas empresariais que se proponham a gerar postos de trabalhos e renda no município, e que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - preencher os postos de trabalhos com prioridade por moradores do município de Apiacá, tanto na implantação como na operação do empreendimento;
- II - possuir domicílio fiscal no município da Apiacá-ES, realizando o faturamento da sua atividade a partir deste local.

Parágrafo único - O inciso I não se aplica à contratação de profissionais com habilidades específicas.

Art. 3º. Os interessados deverão apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia dos atos constitutivos da empresa devidamente registrado nos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

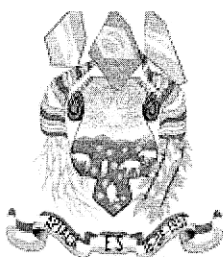
competentes;

- II - cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa;
- III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas — CNPJ;
- IV - prova de inscrição Estadual e Municipal;
- V - certidões negativas de débitos tributários Municipal, Estadual e Federal, ou positivas com efeito de negativas;
- VI - projeto básico contendo minimamente a descrição e dimensionamento do projeto, do investimento e respectivas fontes de recursos;
- VII - cronograma de implementação, expansão ou reativação da empresa, para os casos de negócios já em operação;
- VIII - documento demonstrando a estimativa do número de postos de trabalho a serem gerados, diretos e indiretos, após a entrada em operação da empresa ou após a conclusão da expansão, inclusive os empregos gerados durante o processo de implantação ou expansão, conforme o caso;
- IX - projeção do faturamento anual sobre a produção;
- X - termo de compromisso da conformidade do empreendimento com a Lei Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;
- XI - declaração de aproveitamento preferencial da mão-de-obra local;
- XII - declaração de observância das normas ambientais.

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal de Incentivos Fiscais, órgão que será responsável pela verificação e análise do preenchimento dos requisitos legais e atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei, cuja composição e atribuições serão regulamentadas por Decreto.

Art. 5º. Os incentivos fiscais a serem oferecidos pelo Município serão limitados em até:

- I - 90% (noventa por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II - 90% (noventa por cento) na alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, dos serviços tomados pelo beneficiário desta lei, referente a obra de implantação ou ampliação, não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento) a contar do deferimento do benefício;
- III - 90% (noventa por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV - 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre aquisição do imóvel pela empresa, destinado à sua instalação, ou ampliação, incidindo também sobre imóvel já em regularização na data da entrada em vigor desta lei, ou em transferência para empresa do mesmo grupo econômico ou mesma composição societária, que se justifique por sua capacitação para recebimento de novos projetos de desenvolvimento para o município.
- V - isenção total das Taxas de Fiscalização e serviço a contar do deferimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

benefício;

Art. 6º. Os incentivos fiscais previstos nesta lei serão deferidos pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser estendidos por lei municipal.

Art. 7º. A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os incentivos e benefícios da presente Lei, desde que mantidos os requisitos exigidos para o seu deferimento.

Art. 8º. Os Incentivos deverão ser regulamentados, e após parecer do Conselho Municipal de Incentivos Fiscais serão homologados e concedidos por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do qual constará:

I - a denominação da Empresa beneficiária, CNPJ, inscrição estadual e municipal, quando for o caso;

II - a identificação das espécies tributárias municipais a que está desobrigada de recolher;

III - a definição dos percentuais de isenção nos incentivos concedidos; e

IV - as obrigações a serem cumpridas durante o período do benefício fiscal.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal editará norma complementar para regulamentação da execução do disposto nesta Lei.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão destes incentivos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá/ES, 22 de dezembro de 2021.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

